## Estado do Rio Grande do Sul



## Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213 Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

**LEI N° 376,** de 15 de dezembro de 1994.

REVOGA A LEI N° 370 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1994 E DÁ NOVA REDAÇÃO.

NESTOR BRÖNSTRUP, Prefeito Municipal de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

## LEI

- **Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro a pessoas, residentes no Município, conforme o discriminado abaixo:
  - a) Até 2 VRMs por consulta de oftalmologista, mediante encaminhamento de médico do hospital do Município ou da Prefeitura;
  - b) Até 2 VRMs para óculos de grau, mediante requisição médica especializada (oftalmologista);
  - c) Até 5 VRMs para aparelho de correção odontológica, devendo acompanhar uma ou duas requisições de profissionais diferentes, a critério do Executivo e até 10 VRMs para alunos;
  - d) Até 1,5 VRMs para Raio X, mediante uma ou duas requisições médicas de profissionais diferentes do hospital do Município ou da Prefeitura, a critério do Executivo;
  - e) Até 3 VRMs, por consulta, mediante uma ou duas requisições de profissionais diferentes, a critério do Executivo, para alunos que necessitam de consultas com especialistas;
  - f) Cirurgia para dentes O aluno que necessitar de atendimento especial para cirurgia nos dentes, poderá se ressarcir da metade do valor pago, até um máximo de 10 VRMs por auxílio.
- **Art. 2º** O benefício de que trata o Artigo 1º correrá à conta da seguinte rubrica orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1995.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, 15 de dezembro de 1994.

Nestor Brönstrup PREFEITO MUNICIPAL